



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 321/2007 de 22 de Agosto de 2007.

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a Criar o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM e dá outras providências.



O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, FAZ saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba – Ceará, aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se referem às políticas públicas pertinentes as questões relativas aos direitos das mulheres.



Art. 2º - O Conselho passa a integrar a estrutura da Secretaria de Ação Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo – SAS.

Art. 3º - É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- COMDIM

:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;

III - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI - promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho.

VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

IX - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência.

X - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO



órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII - garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- atenção integral à saúde da mulher;
- prevenção à violência contra a mulher;
- assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- educação e trabalho;
- planejamento familiar;
- lazer e cultura;
- planejamento urbano;

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM compor-se-á de 5 (cinco) membros representativos da Administração Pública Municipal e 6 (seis) membros de entidades não-governamentais envolvidos com as políticas públicas pertinentes as questões relativas aos direitos das mulheres.

§ 1º - São órgãos representativos do Poder Público Municipal:

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia - SEDUC&T;
- Secretaria Municipal Assistência Social - SAS;
- Secretaria Municipal de Saúde - SESA;
- Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Indústria, Comércio e Turismo - SEINFRA;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aqüicultura e Meio Ambiente - SEAGRI;

§ 2º - Os conselheiros de representação popular serão eleitos por um colégio formado por representantes de entidades não-governamentais ou privadas, envolvidos com as políticas públicas pertinentes as questões relativas aos direitos das mulheres, sediadas no Município de Itaiçaba-Ce e regularmente constituídas, cadastradas no registro próprio do COMDIM até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições.

§ 3º - O COMDIM será formado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário Executivo, eleita pela plenária e homologada pelo Prefeito Municipal, podendo ser reconduzida por mais um mandato e demissível, ouvido o Conselho.

§ 4º - Os membros do COMDIM, bem como seus suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, ressalvado o direito a uma recondução.

§ 5º - O desempenho das funções de membro do COMDIM não será remunerado.

§ 6º - Os serviços prestados ao COMDIM serão considerados como de relevante serviço público e comunitário.

Art. 5º - Eleita a Diretoria, deverá ela, dentro de 90 (noventa) dias, elaborar a proposta de Regimento Interno do COMDIM, que deverá ser submetido à apreciação dos representantes enumerados no artigo 4º, por maioria de votos, em reunião convocada especialmente para esta finalidade, onde aprovarão ou não o Regimento Interno.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único - A convocação será feita pessoalmente a cada entidade-membro do COMDIM, através de correspondência protocolada com prova de recebimento ou outro meio legal viável.

Art. 6º - O COMDIM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - Ocorrendo a perda de cargo de algum conselheiro, o COMDIM comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

Art. 7º - Os recursos financeiros necessários à implantação e funcionamento do COMDIM serão provenientes de contribuições, subvenções, auxílios e outros recursos da União, do Estado, do Município, autarquias, empresas públicas, privadas, ou sociedades de qualquer natureza, ou ainda de particulares.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de Agosto de 2007.


Franz Gomes Freitas
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA